

DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALTO SANTANA



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidades

Artigo 1º - A Associação de Moradores do Alto Bairro Santana passa a denominar-se **Associação de Moradores do Bairro Alto Santana**, doravante denominada Associação de Moradores, fundada em 24/06/1974, com sede na rua Nova Trento, S/N Bairro Santana- Rio do Sul – SC, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter representativo, apartidário, beneficente, educativo e de promoção social, com atuação junto ao referido bairro, que congrega todos os seus moradores e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais.

Parágrafo Único: A associação será delimitada pelas seguintes ruas: Nova Trento, Bom sucesso, respeitando os demais limites do bairro estipulados pelo plano Diretor da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

Artigo 2º - A Associação de Moradores tem por finalidade:

I - Congregar todos os moradores do Bairro, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idade, religião, opinião política ou outra natureza, origem nacional ou de qualquer outra condição.

II - Representar com amplos poderes, os moradores do bairro na solução de problemas da comunidade, estimulando o desenvolvimento do bairro em estreita colaboração com os órgãos do poder público e outras entidades.

III - Orientar e organizar movimentos comunitários de saúde, educação; assistência social, cultural, reivindicatórios e outros.

IV - Informar e conscientizar os moradores do bairro sobre o exercício de seus direitos e liberdades, nos limites da moral, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade.

V - administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação de Moradores, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade;

Parágrafo Único: A Associação de Moradores não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação de Moradores.

Artigo 3º - A Associação de Moradores será constituída dos seguintes órgãos:



Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

d) União das Associações de Bairros de Rio do Sul (RS) – UABRS (para o processo de eleição, estipulado no artigo 19 e seus parágrafos desse estatuto).

Parágrafo Único: A Associação de Moradores não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

CAPITULO II

Das Assembleias Gerais

Artigo 4º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação de Moradores e dela deverão participar todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

Artigo 5º - O associado com direito a voto poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, associado ou não, mediante mandado com poderes especiais.

Parágrafo Único: nenhum procurador poderá representar mais de um associado nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - Convocações das Assembleias

§ 1º - Para a instalação das Assembleias Gerais, será necessário que em primeira convocação, estejam presentes 50 % + 1 dos associados, e em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, Conselho Fiscal, dois terços (2/3) dos demais membros da Diretoria ou ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação de Moradores, na falta deste pelo vice-presidente que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata, caso o secretário da Associação de Moradores não estiver presente.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias:

I) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: poderão ser convocadas sempre que:

a) eleger os membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, o que será feito bianualmente, nos anos ímpares, e serão realizadas no segundo sábado de março;



aprovar ou rejeitar a proposta de programação anual da Associação de Moradores, submetida pela Diretoria;

c) discutir e homologar as prestações de contas da Diretoria e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

d) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: poderão ser convocadas sempre que:

a) destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;

c) decidir sobre a dissolução da Associação de Moradores;

d) aprovar o regimento interno;

e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender e comprar ou permutar bens patrimoniais;

f) sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

g) houver vacância de qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de trinta (30) dias, através de edital de convocação, devendo constar dia, horário e local, tipo de Assembleia, quórum e ordem do dia afixado na sede da Associação de Moradores, podendo ser também publicado em ordem de divulgação local.

Artigo 9º - As deliberações das Assembleias gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

CAPITULO III

Da Diretoria

Artigo 10º - A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da associação, eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, e será formada por: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Segundo Secretário; Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Encarregado de Bens e Patrimônio; Diretor de Comunicação e Diretor de Esportes.

§ 1º - Em caso de vacância de qualquer cargo para a qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger e empossar o substituto. Quando houver vacância do Presidente, o Vice-Presidente será empossado como o Presidente

Presidência



e será eleito e empossado um novo Vice-Presidente. Quando houver vacância do Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro será empossado como o Tesoureiro e será eleito e empossado um novo Segundo Tesoureiro. Quando houver vacância do Secretário, o Segundo Secretário será empossado como o Secretário e será eleito e empossado um novo Segundo Secretário. Em caso de vacância de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um suplente deverá assumir seu cargo, devendo assim serem eleitos e empossados novos suplentes para completarem o mandato. O pedido de renúncia se dará por escrito, entregue à Diretoria.

§ 2º - Ocorrendo a destituição ou renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou destituído, ou qualquer membro da Diretoria, ou qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por cinco (5) membros que administrarão a Associação de Moradores e realizará uma nova eleição no prazo de 60 dias contados da data da realização da referida Assembleia. Os membros eleitos tomarão posse no mesmo dia, nessas condições completarão o mandato dos renunciantes.

§ 3º - A Diretoria e Conselho Fiscal no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando constado desvirtuamento de suas funções. Quando ficar comprovado que: houve violação desse estatuto, abandono do cargo assim considerado a ausência não justificada em cinco reuniões consecutivas e/ou Assembleias Gerais consecutivas sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Diretoria da Associação de Moradores.

a) Comprovado fato imputado a algum membro, será aplicada a seguinte penalidade: perda do cargo que exerce.

§ 4º - Fica assegurado ao associado o direito de ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência.

§ 5º - A perda do mandato será decidida pela Diretoria e será comunicada por escrito, assinada e endereçada ao interessado por um membro da Diretoria;

§ 6º - No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, o associado que perdeu o cargo poderá interpor recursos à Diretoria, em primeira instância e, se denegado, o apreciará e julgará em Assembleia Geral Extraordinária, dando a defesa verbal ao associado.

Artigo 11 - Compete à diretoria:

I – Receber em suas sessões, os associados que desejarem dela participar, aconselhando e estudando sugestões, reivindicações e opiniões apresentadas;

II – Designar comissão para fins específicos, com tempo determinado e subordinada à diretoria, quando julgar necessário;

III – Coletar dados, efetuar levantamentos sobre necessidades do Bairro, procurando soluções junto a comunidade ou aos poderes públicos;



- IV – Prestar informações sempre que solicitado ao Conselho Fiscal;
- V - Registrar em ata as reuniões e o movimento patrimonial financeiro próprio;
- VI - Convocar Assembleias Gerais;
- VII - Julgar, em grau de recurso, as decisões punitivas para aplicar aos associados;
- VIII - Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da Associação de Moradores respeitadas as normas estatutárias;

Artigo 12 - Compete aos membros da Diretoria:

a) Presidente:

- I - Administrar e representar a Associação de Moradores ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Representar a Associação de Moradores em solenidade, atos cívicos, movimentos comunitários e outros, ou nomear representantes;
- III – Presidir reuniões e as Assembleias Gerais da Associação;
- IV – Tomar resoluções em casos urgentes e inadiáveis, cientificando a Diretoria Executiva na primeira oportunidade;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e da diretoria;
- VI - Autorizar os pagamentos e assinar juntamente com o tesoureiro cheques e obrigações financeiras da associação;
- VII – Supervisionar a execução da receita e despesas da Associação e assinar todos os documentos a ela referentes;
- VIII - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- IX - Apresentar relatório anual das atividades da Associação de Moradores, juntamente com o tesoureiro.

b) Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu termino.

jurico

Secretário:



- I - Redigir editais, avisos e correspondências da associação juntamente com o Presidente;
- II - Lavrar as atas de reunião da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - Ter, sob sua guarda os livros sociais e materiais de expediente correspondente ao seu cargo;
- IV- Elaborar o relatório anual juntamente com o Presidente.

d) Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o secretário em suas atribuições, quando solicitado;
- II - Substituir o secretário em seus impedimentos ou ausências;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu termino.

e) Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação de Moradores;
- II - Apresentar relatórios e balancetes financeiros ao Conselho Fiscal e em Assembleias Gerais Ordinárias;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação;
- V - Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da Associação de Moradores, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - Assinar juntamente com o Presidente cheques e obrigações financeiras.

f) Segundo Tesoureiro:

- I - Auxiliar o tesoureiro em suas atribuições, quando solicitado;
- II - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos ou ausências;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu termino.

g) Encarregado de Bens e Patrimônio: Zelar pela manutenção, conservação e controle dos bens patrimoniais, competindo-lhe sugerir a Diretoria as providências necessárias à execução de suas atribuições.

h) Diretor de Esportes: Organizar competições esportivas nas modalidades que forem definidas e promover eventos, decididos participar, quando solicitados em decisão conjunta com a Diretoria.

1) **Diretor de Comunicação:** Realizar as ações de divulgação e marketing da associação, procurando atingir o maior número de associados com as informações referentes aos assuntos discutidos e ações implementadas pela Associação de Moradores.



CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 13 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Moradores.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, associados eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 14 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar os livros de escrituração da Associação de Moradores;
- b) Fiscalizar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- c) Solicitar a Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e ou documentos comprobatórios de despesa e receita;
- d) Acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de dissolução da associação;
- e) Fiscalizar o cumprimento do presente estatuto;
- f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

CAPÍTULO V

Dos Associados

Artigo 15 - Da Admissão, Demissão e Exclusão

§ 1º - São considerados admitidos como associados da Associação de Moradores todos os moradores residentes, conforme delimitado no parágrafo único do Artigo 1º deste estatuto.

§ 2º - A demissão ocorrerá quando o associado não pertencer mais ao bairro.

§ 3º - O associado será excluído da associação por justa causa, sempre que sua conduta for incompatível com os fins da Associação de Moradores, quando deixar



de cumprir com os deveres estabelecidos no presente estatuto, ou, ainda, se for reconhecida a existência de motivos graves.

§ 4º - Comprovado fato a ele imputado, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sobre o fato;
- b) suspensão por 30 dias do cargo;
- c) exclusão da Associação de Moradores.

§ 5º - Fica assegurado ao associado o direito de ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência.

§ 6º - A exclusão será decidida pela Diretoria e será comunicada por escrito ao interessado, pelo Presidente.

§ 7º - No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, o associado excluído poderá interpor recursos à Diretoria, em primeira instância e, se denegado, o apreciará e julgará em Assembleia Geral Extraordinária, dando a defesa verbal ao associado.

Artigo 16 – Constituem direitos dos associados da Associação de Moradores:

- a) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação de Moradores;
- b) Votar (para os maiores de 16 anos) e ser votado (para os maiores de 18);
- c) Participar das Assembleias Gerais;
- d) Apresentar propostas e reivindicações aos órgãos da Associação de Moradores;
- e) Requerer informações relativas e assuntos que lhe digam respeito;
- f) Requerer a realização das Assembleias Gerais, conforme prescreve este estatuto.

Artigo 17 – Constituem deveres dos associados da Associação de Moradores:

- a) Comparecer às reuniões, encontros e Assembleias, sempre que convocados;
- b) Colaborar com as iniciativas e promoções da Associação de Moradores;
- c) Acatar aos atos das Assembleias Gerais e Diretoria;
- e) Respeitar às disposições dos estatutos e regimentos e cumprir atos legalmente expedidos pela Diretoria;
- f) Zelar pelos bens patrimoniais bem como outros materiais pertencentes a Associação de Moradores;
- g) Desempenhar zelosamente as funções ou cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado, assim como participar de comissões constituídas para fins específicos.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões



Artigo 18 – Haverá duas espécies de reuniões:

- a) Reuniões administrativas que contarão com a presença da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores ou de outros órgãos, sempre convocadas pelo Presidente da Associação de Moradores conforme necessidade;
- b) Reuniões Gerais de que participam todos os associados, cuja periodicidade será definida pela diretoria da Associação de Moradores.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Artigo 19 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Moradores serão em Assembleia Geral Ordinária realizada no segundo sábado de março, dos anos ímpares e a Solenidade de posse ocorrerá sempre no dia 15 de Abril (dia do município).

§ 1º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal quando houver mais de uma chapa inscrita e o julgamento das aplicações de penalidades.

§ 2º - Quando houver apenas uma chapa inscrita para as eleições da diretoria do conselho fiscal a votação poderá ser realizada por aclamação.

§ 3º - Deverá ser expedido o Edital de Convocação das eleições e Edital de Convocação da posse que deverão conter entre outros aspectos: data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outros aspectos que julgarem necessários.

§ 4º - As chapas concorrentes deverão ser inscritas e apresentadas no prazo que consta no Edital de Convocação para a eleição, que será sempre do dia da publicação do edital até na primeira sexta-feira do mês de Março, às 18 horas.

§ 5º - A realização da eleição será convocada pelo Presidente em conjunto com o Presidente da União das Associações de Bairros de Rio do Sul (SC) - UABRS, conforme data unificada das eleições definida neste estatuto, que dará publicidade ao edital, afixando o mesmo na sede da associação e outra via na sede da União das Associações de Bairros de Rio do Sul (SC) - UABRS. É de responsabilidade da União das Associações de Bairros de Rio do Sul (SC) - UABRS coordenar o processo eleitoral.



As chapas deverão ser apresentadas completas, com nomes dos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal. A chapa deverá ser apresentada com assinatura de todos os candidatos e entregue na União das Associações de Bairros de Rio do Sul (SC) - UABRS conforme o prazo estipulado no parágrafo 4º do artigo 19 desse estatuto. Não poderão participar de uma chapa parentes diretos de primeiro grau para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 7º - Após a inscrição cabe pedido de impugnação num prazo de um dia útil à União das Associações de Bairros de Rio do Sul (SC) - UABRS sobre a chapa inscrita. A chapa que teve pedido de impugnação terá dois dias úteis para apresentar recurso à União das Associações de Bairros de Rio do Sul (SC) - UABRS, que terá um dia útil para emitir seu parecer, que será soberano.

§ 8º - A apuração da eleição será feita logo após o encerramento da votação e o Presidente proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos. Caso haja apenas uma chapa inscrita a mesma poderá ser eleita por aclamação dos presentes. Os eleitos serão empossados em Solenidade de Posse que será realizada no dia 15 de Abril próximo (dia do Município), data definida para unificação da posse das associações de moradores de Rio do Sul.

§ 9º - Todos os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão participar de reeleição.

§ 10 - A chapa poderá ser impugnada pelo Presidente da União das Associações de Bairros de Rio do Sul (SC) - UABRS caso houver irregularidades na mesma e comunicado por escrito ao seu responsável.

§ 11 - Somente poderão fazer parte das chapas moradores do Bairro Santana e Alto Santana, sendo, seus limites definidos pelo parágrafo único do artigo primeiro deste estatuto.

§ 12 - Serão considerados eleitores para a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, moradores do Bairro Santana e Alto Santana, sendo, seus limites definidos pelo parágrafo único do artigo primeiro deste estatuto.

§ 13 - São requisitos para participar do processo eleitoral:

- I – Ser associado do bairro;
- II - Ser maior de 18 anos;
- III – Estar em dia com as obrigações financeiras;
- IV – Estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e Da Sua Aplicação



Artigo 20 – O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários e qualquer outro valor pertencente a Associação de Moradores. A forma de manutenção da Associação de Moradores será:

- a) Das contribuições pecuniárias facultativas dos associados;
- b) Das doações e legados;
- c) Das subvenções consignadas pelo poder público;
- d) De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;

Parágrafo Único: O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria.

Artigo 21 - Somente a Assembleia Geral Extraordinária, poderá resolver sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, contratação de empréstimos, com ônus hipotecário ou pignoratício ou quaisquer outras formas de crédito, que serão destinados exclusivamente ao patrimônio social.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução Da Associação e Destino Do Patrimônio

Artigo 22 – A Dissolução da Associação de Moradores só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível cumprir as finalidades estatutárias, mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência de 60 dias, através de edital de convocação afixado na sede da associação e publicado no jornal de maior circulação, por três edições consecutivas, ouvida também a União das Associações de Bairros de Rio do Sul (SC) - UABRS.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da Associação, por impossibilidade de cumprir as finalidades estatutárias e por ato de Assembleia Geral Extraordinária o seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será destinado à entidade sem fins lucrativos do bairro, e em último caso, será doado à União das Associações de Bairros de Rio do Sul (SC) - UABRS, através de uma Assembleia Geral Extraordinária. A deliberação se dará pela aprovação de 50 % +1 dos associados presentes, em 1ª convocação com no mínimo 2/3 dos associados ou 1/2 hora após, 2ª convocação com no mínimo 50 associados.

CAPÍTULO X

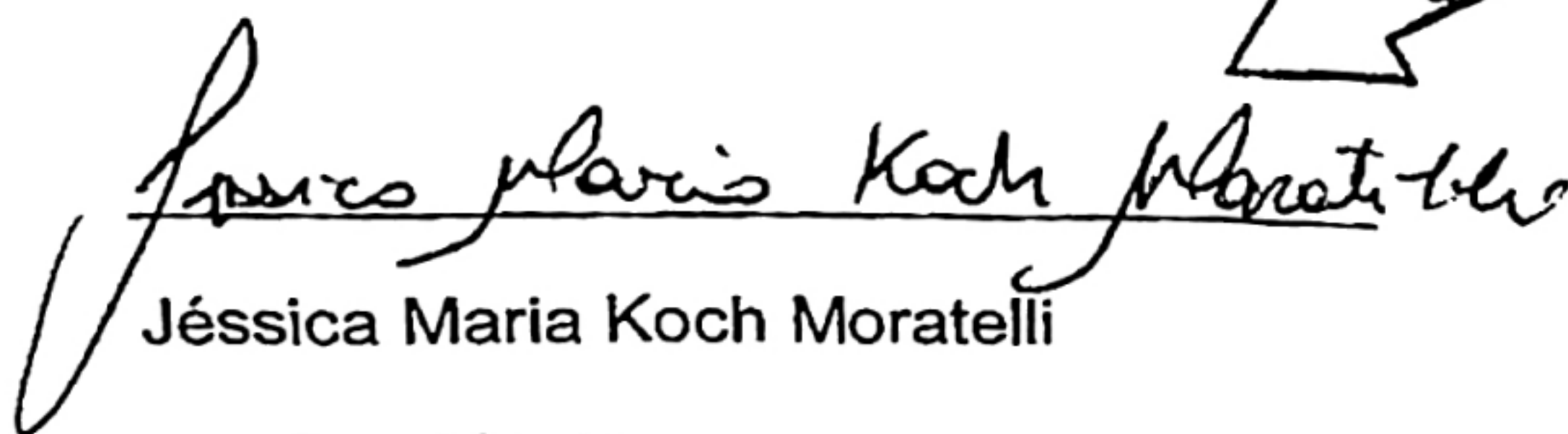
Das Disposições Gerais

Artigo 23 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por aprovação de 50% dos associados presentes, em 1ª convocação com no mínimo 2/3 dos associados presentes, e em 2ª convocação com qualquer número de associados em Assembleia Geral Extraordinária.

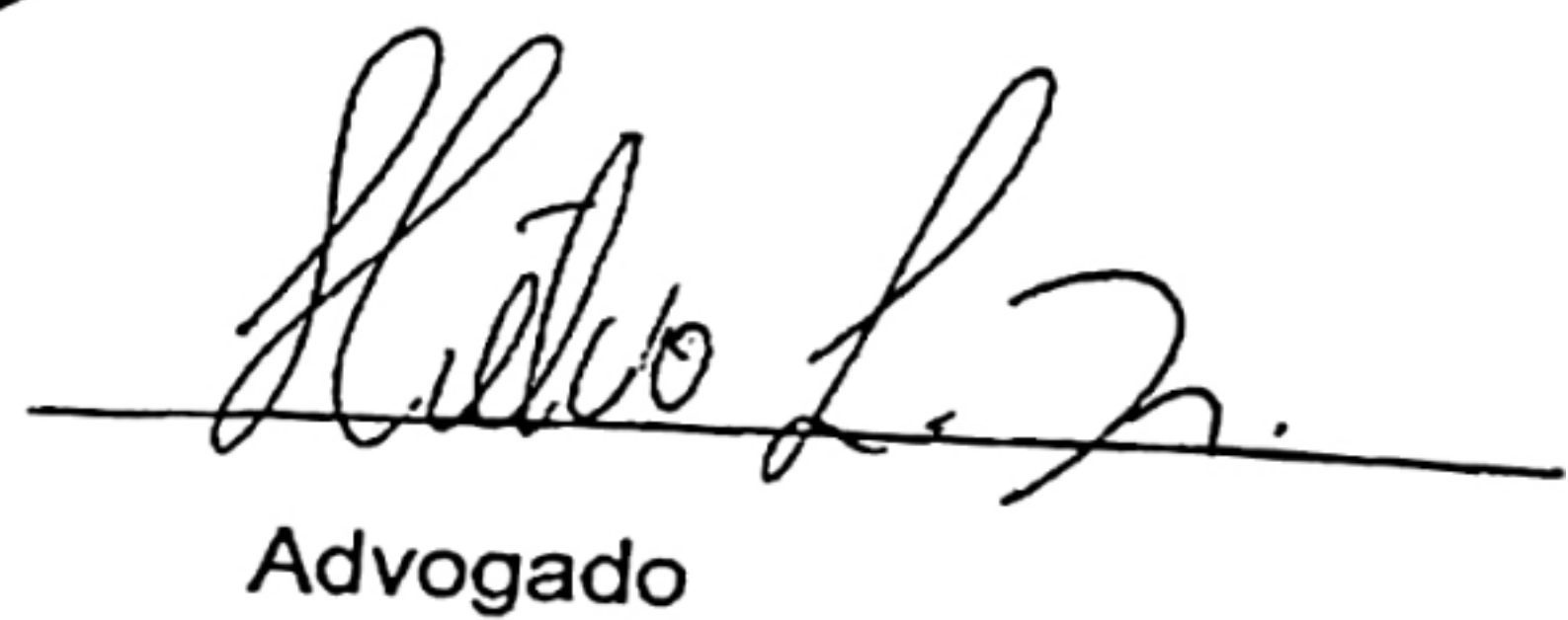
Artigo 24 - Os casos omissos do presente Estatuto, assim como sua interpretação, de competência da Diretoria, com recursos à Assembleia Geral Extraordinária, caso o caso, ouvida também a União das Associações de Bairros de Rio do Sul (UABRS), da qual é filiada.

Artigo 25 - O presente Estatuto será registrado no Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Rio do Sul, 11 de Março de 2023


Jéssica Maria Koch Moratelli

Presidente


Advogado

nº OAB/x66394

